

PROJETO DE LEI N° , DE 2010
(Do Sr. LUPÉRCIO RAMOS)

Acrescenta dispositivo à Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, a fim de instituir a bolsa de qualificação profissional para os trabalhadores em empresa madeireira interditada em virtude de inobservância da legislação ambiental.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que “regula o programa do seguro-desemprego, o abono salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, e dá outras providências”, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 2º-D. É instituída a bolsa de qualificação profissional, a ser custeada pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, à qual faz jus o trabalhador do setor madeireiro que estiver sem ocupação por interdição da atividade da empresa em virtude de inobservância da legislação ambiental.

§ 1º A qualificação profissional mencionada no *caput* deste artigo deve priorizar o desenvolvimento de atividades ecologicamente sustentáveis.

§ 2º A bolsa de qualificação é devida durante o período de três meses e não é acumulável com o seguro-desemprego.

§ 3º É vedado o recebimento do mesmo benefício pelo trabalhador, em circunstâncias similares, durante os

próximos doze meses, contados a partir da percepção da última parcela.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proteção do meio ambiente é fundamental para a sociedade e manutenção da qualidade de vida dos indivíduos. No entanto, em alguns casos, a proteção ambiental pode significar a vulnerabilidade do trabalhador.

É o que ocorre quando uma empresa do setor madeireiro é fechada em virtude de não observar a legislação ambiental, e os seus trabalhadores ficam sem emprego e sem qualquer perspectiva de renda.

Muitos Municípios e regiões têm a sua economia atrelada às atividades do setor madeireiro, que nem sempre observa as normas relativas à proteção do meio ambiente.

Várias empresas do setor podem ser interditadas em caso de fiscalização, restando os trabalhadores sem ocupação e sem renda, impossibilitados de prover o sustento de suas famílias.

É preciso, portanto, proteger os trabalhadores, garantindo treinamento e financiamento para o exercício de outra atividade econômica ecologicamente sustentável.

Lembre-se de que ele ficou sem emprego em virtude de seu empregador ter desrespeitado a legislação ambiental, o que, normalmente, é acompanhado pelo desrespeito à legislação trabalhista.

Assim, propomos novo dispositivo à Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que “*regula o programa do seguro-desemprego, o abono salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, e dá outras providências*”.

É necessária a qualificação do trabalhador, a fim de possa desenvolver atividades ecologicamente sustentáveis.

Nos termos de nossa proposta, esse trabalhador faz jus à bolsa qualificação a ser custeada pelo FAT, a qual não pode ser acumulada com o seguro-desemprego.

Além disso, a qualificação deve ser voltada para o desenvolvimento de atividade ecologicamente sustentável, criando uma alternativa para o trabalhador prover o seu sustento e o de sua família, respeitando o meio ambiente.

Entendemos que a proteção ambiental é importante para a sociedade, mas as penas aplicadas pela fiscalização devem atingir o empregador, que assume o risco da atividade econômica e as consequências da inobservância das leis. As medidas de fiscalização e proteção ambiental não devem prejudicar os trabalhadores.

A nossa proposta configura uma alternativa viável para a proteção dos trabalhadores pois, além de garantir o seu sustento, estimula a sua qualificação para o desenvolvimento de atividades sustentáveis.

Assim, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares a fim de aprovar o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de 2010.

Deputado LUPÉRCIO RAMOS